TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MATÃO
FORO DE MATÃO
2ª VARA CÍVEL
RUA LEANDRO BOCCHI , 560, Matao - SP - CEP 15991-152
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1004380-51.2018.8.26.0347**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores (COVID-19)**
Requerente:	**Irmãos Panegossi Ltda e outros**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI**

Vistos.

Trata-se de **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ajuizado por **IRMÃOS PANEGOSSI LTDA., JABUTRACTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., FUNDIÇÃO AP PANEGOCCI LTDA.** e **JABUTRACTOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, empresas integrantes do Grupo Irmãos Panegossi.

Alegam as recuperandas, em síntese, que a empresa Irmãos Panegossi Ltda. foi fundada no ano de 1962, e teve sua atuação voltada para a reforma de chassis de caminhão e máquinas agrícolas até o ano de 1978, oportunidade em que sentiu os efeitos do desaquecimento do mercado, e redirecionou sua atividade empresarial para a manutenção de máquinas pesadas. Que, com o objetivo de produzir suas próprias peças mecânicas e elevar a qualidade dos serviços prestados, seus sócios decidiram fundar a empresa Indústria Mecânica Panegossi, a qual passou a integrar o Grupo Irmãos Panegossi. Alegam, ainda, que, no ano de 1983, em razões de alteração da estrutura societária, as empresas foram repartidas entre os sócios e o grupo desfeito. Que os sócios da empresa Irmãos Panegossi, no entanto, jamais desistiram de consolidar sua atividade empresarial de forma ampla e que abarcasse também a fabricação de peças, razão pela qual, continuaram

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI, liberado nos autos em 13/09/2023 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 5E5E19A.

se dedicando à manutenção e reparação da parte rodante de tratores, esteiras, e colheitadeiras de cana-de-açúcar, e, após mais de vinte anos, conseguiram a prosperidade e estabilidade necessárias para a expansão de sua atuação.

Alegam, também, que, em 1992, foi fundada a empresa Jabutractor Indústria e Comércio Ltda., especializada na fabricação de peças e acessórios de reposição para maquinário agrícola e industrial, e, atualmente, abastece o mercado nacional e internacional. Que, no ano de 2010, as empresas apostaram na diversificação de sua atividade, ocasião em que foi fundada a empresa Fundição AP Panegocci Ltda., responsável pela oferta de aço, metais não ferrosos e suas ligas às demais empresas do grupo. Que, atualmente, o Grupo Irmãos Panegossi é composto por quatro empresas, Fundição AP Panegocci Ltda., Jabutractor Indústria e Comércio Ltda., Irmãos Panegossi Ltda. e Jabutractor Indústria, Comércio e Serviços Eireli, cuja atividade empresarial é voltada à fabricação de peças para maquinário agrícola e industrial, contemplando desde a preparação das ligas, até a manutenção das peças, e, ainda, que foi pioneira no processo de tratamento térmico em embuchamento de aço por indução eletrônica no país.

Aduzem que, não obstante a viabilidade dos negócios e a competência de seus gestores, por razões imprevisíveis e alheias à sua vontade, passaram a enfrentar, nos últimos anos, dificuldades financeiras e operacionais, que impossibilitaram o cumprimento de todos os seus compromissos. Que superaram a crise de 2008, no entanto, uma forte crise instalada no setor de cana-de-açúcar, nos anos de 2011 e 2012, fez o faturamento das empresas despencar quase pela metade, o que foi determinante para o desequilíbrio econômico atualmente enfrentado, razão pela qual, não mais obtiveram faturamentos excepcionais, e se viram obrigados a honrar os inúmeros compromissos referentes à fundação da nova empresa.

Alegam, ademais, que o fator que contribuiu para minar a confiança financeira de curto prazo das empresas foi o ajuizamento de execuções de vultosos débitos, superiores a um milhão de reais, razão pela qual, reduziram

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI, liberado nos autos em 13/09/2023 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 5E5E19A.

substancialmente o seu quadro de funcionários, o que também gerou vultosos débitos trabalhistas, incompatíveis com a fragilizada capacidade de geração de caixa do Grupo.

Alegam, finalmente, que as empresas possuem plena capacidade de recuperação, e que necessitam dos benefícios da Lei número 11.101/2005, para se recuperar e manter todos os benefícios sociais que gera, mormente, o pagamento da folha de salários de seus mais de cento e dez funcionários.

Pleiteiam, assim, a concessão de tutela de urgência de natureza antecipada, para o impedimento do corte de fornecimento de energia elétrica para as empresas requerentes, bem como o restabelecimento, para o caso da realização de eventual corte no fornecimento, em razão dos débitos anteriores ao pedido de recuperação judicial, bem como o processamento do pedido de Recuperação Judicial, com admissão do litisconsórcio ativo das empresas, em razão de constituírem grupo econômico, com apresentação de plano único de recuperação judicial, e o processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52, da lei número 11.101/2005. Requerem, ainda, a nomeação de Administrador Judicial, a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, e a viabilização da Recuperação Judicial, a suspensão, pelo prazo legal de cento e oitenta dias, de todas as ações ou execuções movidas em seu desfavor, seus sócios, avalistas e garantidores de qualquer título até ulterior deliberação do Juízo, bem como autorização para apresentação de contas demonstrativas mensais, a intimação do Ministério Público de São Paulo, e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, a expedição do competente edital, e a concessão do prazo de sessenta dias úteis para a apresentação em Juízo, do respectivo Plano de Recuperação Judicial.

Com a petição inicial, vieram os documentos de fls. 28/337.

Determinou-se a exibição, pelas recuperandas, de relação subscrita de todas as ações judiciais que figura como parte, inclusive, trabalhistas. O

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI, liberado nos autos em 13/09/2023 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 5E5E19A.

pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional foi deferido, para determinar a abstenção, pela CPFL, da interrupção do fornecimento de energia elétrica às recuperandas, ou o restabelecimento do serviço (fls. 338).

Manifestação das recuperandas a fls. 344, acompanhada de documento (fls. 345/350).

Determinou-se a juntada aos autos, pelas recuperandas, de relação de credores de cada empresa integrante do Grupo Econômico (fls. 353/355).

Manifestação das recuperandas a fls. 360, seguida de documento (fls. 361).

Nova manifestação das recuperandas a fls. 364/366, acompanhada de documentos (fls. 367/461).

Por decisão proferida a fls. 462/464, deferiu-se o processamento da Recuperação Judicial das recuperandas, nos moldes do artigo 51, da lei número 11.101/2005, bem como nomeou-se Administrador Judicial, dentre outras providências.

O Edital de Intimação foi juntado a fls. 491/495.

A Companhia Paulista de Força e Luz apresentou manifestação a fls. 529/531.

Manifestação do Administrador Judicial a fls. 533/535, seguida de Termo de Compromisso (fls. 536/537).

As recuperandas opuseram Embargos de Declaração a fls. 591/593, os quais foram parcialmente acolhidos a fls. 595/597, para esclarecer que o prazo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI, liberado nos autos em 13/09/2023 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 5E5E19A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MATÃO
FORO DE MATÃO
2ª VARA CÍVEL
RUA LEANDRO BOCCHI , 560, Matao - SP - CEP 15991-152
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

previsto no artigo sexto, da Lei número 11.101/2005, de cento e oitenta dias, será contado em dias corridos, e a partir da data do deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

A publicação do Edital de Intimação foi juntada a fls. 615/617.

Manifestação da Fazenda Pública do Município de Matão a fls. 624/626, acompanhada de documento (fls. 627).

Manifestação do Administrador Judicial a fls. 635/693, seguida de documentos (fls. 694/698).

Ofício oriundo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, juntado a fls. 710.

Ofício oriundo da JUCESP encartado a fls. 725/745.

Manifestação do Administrador Judicial a fls. 746/747, seguida de documentos (fls. 748/812).

As recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação a fls. 867/995.

O Edital de Intimação foi publicado a fls. 1.007.

Manifestação das recuperandas a fls. 1.158/1.164.

O pedido de afastamento do disposto no artigo 57, da Lei número 11.101/2005 foi deferido, e o pedido formulado pelo Município de Matão, concernente ao pagamento ou a realização do parcelamento do pagamento referente aos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI, liberado nos autos em 13/09/2023 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 5E5E19A.

débitos tributários foi indeferido (fls. 1.312/1.315).

Os credores Itaú Unibanco S/A e Companhia Paulista de Força e Luz apresentaram objeção ao plano de recuperação apresentado a fls. 1.316/1.327 e 1.328/1.339.

Manifestação das recuperandas a fls. 1.346/1.348, e do Administrador Judicial a fls. 1.380/1.381.

O credor Banco Bradesco S/A apresentou objeção ao plano de recuperação judicial a fls. 1.382/1.388.

Determinou-se a apresentação, pelas recuperandas, da lista consolidada de credores, com a consequente publicação (fls. 1.476/1.477).

O edital com a relação de credores foi publicado a fls. 1.607/1.609.

Manifestação do Administrador Judicial a fls. 1.610/1.627, seguida de documentos (fls. 1.628/2.204).

Os honorários provisórios do Administrador Judicial foram arbitrados em R$ 10.000,00 (fls. 2.228).

Manifestação das recuperandas a fls. 2.233/2.235, e do Administrador Judicial a fls. 2.248/2.249 e 2.250/2.251.

O Edital de Convocação para Assembleia Geral de Credores foi publicado a fls. 2.294/2.295.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI, liberado nos autos em 13/09/2023 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 5E5E19A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MATÃO
FORO DE MATÃO
2ª VARA CÍVEL
RUA LEANDRO BOCCHI , 560, Matao - SP - CEP 15991-152
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Manifestação do Administrador Judicial a fls. 2.371, acompanhada de documentos (fls. 2.372/2.399).

Nova manifestação do Administrador Judicial a fls. 2.400/2.404, seguida de documentos (fls. 2.405/2.454).

Manifestação das recuperandas a fls. 2.520/2.523.

O pedido de prorrogação da suspensão pelo prazo (*stay period*) de noventa dias corridos foi deferido a fls. 2.524/2.525.

Manifestação das recuperandas a fls. 2.528/2.531, através da qual impugnam o valor dos honorários pleiteados pelo Administrador Judicial, e ofertam o valor total de R$ 180.000,00, a ser quitado em trinta parcelas de R$ 6.000,00.

Manifestação da representante do Ministério Público a fls. 2.543/2.545.

Manifestação do Administrador Judicial a fls. 2.552/2.554.

Manifestação das recuperandas a fls. 2.561, acompanhada de documentos (fls. 2.562/2.582), e do Administrador Judicial a fls. 2.592/2.593.

Nova manifestação do Administrador Judicial a fls. 2.620/2.621, através da qual informa que a assembleia geral de credores realizada no dia 20/09/2019 foi suspensa, em virtude das alegações de credor da classe trabalhista, e das próprias autoras, da realização de alguns pagamentos após o pedido de Recuperação Judicial.

Determinou-se a exibição, pelas autoras, do Termo de Acordo pactuado com o Ministério Público do Trabalho (fls. 2.622).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI, liberado nos autos em 13/09/2023 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 5E5E19A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MATÃO
FORO DE MATÃO
2ª VARA CÍVEL
RUA LEANDRO BOCCHI , 560, Matao - SP - CEP 15991-152
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Manifestação das recuperandas a fls. 2.625/2.626, seguida de documentos (fls. 2.627/2.633).

Decisão proferida no Conflito de Competência suscitado, juntado a fls. 2.638/2.640, através do qual designa este Juízo para decidir questões urgentes no Processo de Execução Fiscal, número 1500026.57.2017).

Manifestação do Administrador Judicial a fls. 2.646/2.648.

Determinou-se a comprovação, pelas recuperandas, do pagamento do acordo pactuado com o Ministério Público do Trabalho (fls. 2.649).

Manifestação das recuperandas a fls. 2.652/2.653.

Manifestações do Administrador Judicial a fls. 2.679/2.682 e 2.868/2.884, seguidas de documentos (fls. 2.683/2.862 e 2.885/2.908).

E-mail oriundo da Egrégia Superior Instância juntado a fls. 2.912/2.919.

Manifestação da representante do Ministério Público a fls. 2.921/2.925.

Manifestação das recuperandas a fls. 2.926/2.928.

Manifestação do Administrador Judicial a fls. 2.933/2.935, da representante do Ministério Público a fls. 2.938, e das recuperandas a fls. 2.940.

O Plano de Recuperação Judicial foi homologado a fls.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI, liberado nos autos em 13/09/2023 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 5E5E19A.

2.941/2.947, com a consequente concessão da Recuperação Judicial, bem como determinou-se a suspensão do afastamento dos sócios-administradores, até o deslinde do Inquérito Policial que apura a conduta que lhes é imputada. Deferiu-se, também, a substituição do credor quirografário Banco Santander Brasil S/A, pela empresa Galaxy Credit Fomento Mercantil Ltda.

Manifestação do Administrador Judicial a fls. 2.962/2.969, seguida de documentos (fls. 2.970/3.019).

Manifestações das recuperandas a fls. 3.023/3.025 e 3.034/3.040.

Manifestação da representante do Ministério Público a fls. 3.044/3.046.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Matão informou que as recuperandas deixaram de realizar o pagamento das parcelas de janeiro e fevereiro de 2020 (fls. 3.049).

Manifestação das recuperandas a fls. 3.053/3.054, através da qual pleiteiam a concessão de medida liminar, para determinação da manutenção da prestação de serviços pela Copagaz e CPFL. Trouxe os documentos de fls. 3.055/3.057.

Nova manifestação das recuperandas, através da qual informam ao Juízo que estão sem caixa para o cumprimento de todas as suas obrigações, em virtude da Pandemia do Covid-19, no entanto, realizaram o pagamento da primeira parcela aos credores. Pleitearam a flexibilização do cumprimento do PRJ (fls. 3.058/3.061). Trouxe o documento de fls. 3.062.

Por decisão proferida a fls. 3.063/3.066, o pedido de tutela de urgência, para determinar à CPFL e Copagaz, e às demais prestadoras de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI, liberado nos autos em 13/09/2023 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 5E5E19A.

essenciais, a abstenção da interrupção do fornecimento dos serviços, foi deferida.

Manifestação da Companhia Paulista de Força e Luz, juntada a fls. 3.075/3.087, seguida de documentos (fls. 3.088/3.125).

Manifestação das recuperandas a fls. 3.127/3.129., seguida de documentos (fls. 3.130/3.135).

As recuperandas opuseram Embargos de Declaração a fls. 3.136/3.138.

Manifestação da empresa Copagaz Distribuidora de Gás S/A a fls. 3.139/3.143, seguida de documentos (fls. 3.145/3.171).

Manifestação das recuperandas a fls. 3.184/3.186, através da qual requer o deferimento de medida liminar, com a finalidade de determinar que as instituições financeiras se abstenham de negar crédito às empresas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte à Empresas, com fundamento no processo de Recuperação Judicial, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 100.000,00.

O pedido de tutela de urgência postulado foi indeferido a fls. 3.187/3.190.

Nova manifestação das recuperandas a fls. 3.195/3.197, pleiteando, em caráter de urgência, a suspensão da exigibilidade das obrigações de pagamento do plano de recuperação pelo prazo de noventa dias, ou enquanto perdurar a Pandemia do Covid-19, com a consequente flexibilização do artigo 54, da Lei 11.101/2005, e a manutenção da liminar concedida a fls. 3.063/3.066. Trouxe os documentos de fls. 3.198/3.206.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI, liberado nos autos em 13/09/2023 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 5E5E19A.

Determinou-se a juntada, pelas recuperandas, de documentos comprobatórios da repercussão da Pandemia sobre a atividade empresarial explorada (fls. 3.207).

Manifestação do Administrador Judicial a fls. 3.212/3.214, acompanhada de documentos (fls. 3.215/3.218).

Agravo de Instrumento interposto a fls. 3.224/3.226.

Manifestação das recuperandas a fls. 3.230/3.234, seguida de documentos (fls. 3.235/3.264).

Manifestação do Administrador Judicial a fls. 3.274/3.289. Opinou pelo indeferimento do pedido formulado pelas recuperandas, concernente ao não pagamento dos débitos vencidos após a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, da CPFL e Copagaz, alegou que é da competência da assembleia geral de credores analisar o pedido de flexibilização dos pagamentos previstos no PRJ.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Matão discordou do pedido formulado pelas recuperandas, de flexibilização dos pagamentos (fls. 3.292/3.293).

A representante do Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido formulado, referente ao não pagamento dos débitos vencidos após a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, da CPFL e Copagaz, bem como do pedido de flexibilização dos pagamentos, e, ainda, pela convocação da Assembleia Geral de Credores para alteração do plano de recuperação judicial (fls. 3.295/3.298).

Manifestação do Administrador Judicial a fls. 3.299/3.303, seguido de documentos (fls. 3.304/3.312).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI, liberado nos autos em 13/09/2023 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 5E5E19A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MATÃO
FORO DE MATÃO
2ª VARA CÍVEL
RUA LEANDRO BOCCHI , 560, Matao - SP - CEP 15991-152
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

A decisão proferida a fls. 3.313/3.316 indeferiu o requerimento formulado pelas recuperandas, de manutenção da prestação dos serviços essenciais, e do não pagamento dos débitos a eles relacionados, após a propositura do pedido de recuperação judicial, bem como da suspensão das obrigações previstas no plano de recuperação judicial, e rejeitou os Embargos de Declaração opostos a fls. 3.136/3.138.

Manifestação das recuperandas a fls. 3.352/3.356, acompanhada de documentos (fls. 3.357/3.360).

O credor Itaú Unibanco S/A opôs Embargos de Declaração a fls. 3.382/3.393, aos quais foram negado provimento (fls. 3.394/3.395).

As recuperandas apresentaram Plano de Recuperação Judicial Modificativo a fls. 3.404/3.436.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Matão discordou do plano modificativo apresentado pelas recuperandas (fls. 3.437).

As recuperandas opuseram Embargos de Declaração a fls. 3.446/3.451, os quais foram acolhidos a fls. 3.452.

Manifestações do Administrador Judicial a fls. 3.453/3.454 e 3.455/3.456.

O pedido de realização de assembleia geral de credores foi deferido a fls. 3.461.

O credor Itaú Unibanco S/A apresentou objeção ao aditivo do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI, liberado nos autos em 13/09/2023 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 5E5E19A.

plano de recuperação judicial a fls. 3.464/3.469.

Manifestação do Administrador Judicial a fls. 3.479/3.480, acompanhada de documentos (fls. 3.481/3.485), e das recuperandas a fls. 3.486.

A decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento número 2078653-84.2020 foi encartada aos autos (fls. 3.495/3.497).

A assembleia geral de credores foi redesignada a fls. 3.498.

Manifestação das recuperandas a fls. 3.531/3.535, acompanhada de documentos (fls. 3.536/3.565).

A publicação do edital referente à assembleia geral de credores foi juntada a fls. 3.586/3.588.

Manifestação das recuperandas a fls. 3.602/3.603.

O Administrador Judicial informou ao Juízo que a primeira convocação da assembleia geral de credores não foi instalada, em virtude da ausência do quórum legal previsto (fls. 3.660), e que a segunda convocação foi suspensa, e ocorrerá em outro dia (fls. 3.697/3.698).

A decisão proferida no Conflito de Competência número 2231876-91.2019 foi encartada a fls. 3.844/3.861.

O Administrador Judicial informou que a realização da segunda convocação da assembleia geral de credores foi postergada para o dia 23/02/2021 (fls. 3.974). Trouxe os documentos de fls. 3.975/3.987.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI, liberado nos autos em 13/09/2023 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 5E5E19A.

Manifestação das recuperandas a fls. 4.031/4.034, seguida de documentos (fls. 4.035/4.103).

Manifestação do Administrador Judicial a fls. 4.104/4.105, e da representante do Ministério Público a fls. 4.109.

Nova manifestação do Administrador Judicial a fls. 4.149/4.167, acompanhada de documentos (fls. 4.168/4.183).

As recuperandas pleitearam autorização para alienação do veículo “caminhão, Mercedes Benz, modelo L1314, ano de fabricação e modelo 1989” (fls. 4205/4207).

Manifestações do Administrador Judicial a fls. 4.215/4.224 e 4.248/4.249, e das recuperandas a fls. 4.276.

As recuperandas informaram que o aditivo ao plano de recuperação judicial foi aprovado (fls. 4.285).

O aditivo ao plano de recuperação judicial foi homologado, bem como determinou-se a lavratura do Termo de Compromisso do representante da Classe I - Trabalhista (fls. 4.287/4.294).

As recuperandas pleitearam autorização para alienação de mais dois veículos (fls. 4.406/4.410).

O Administrador Judicial não se opôs à alienação dos veículos, consoante pretendido pelas recuperandas, desde que os valores sejam destinados ao pagamento de credores trabalhistas (fls. 4.427/4.430).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI, liberado nos autos em 13/09/2023 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 5E5E19A.

Manifestação das recuperandas a fls. 4.438/4.442, e da representante do Ministério Público a fls. 4.446/4.447.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Matão apresentou manifestação a fls. 4.461, e alegou que os valores decorrentes da alienação dos veículos deverão ser destinados integralmente ao pagamento dos créditos trabalhistas.

O Administrador Judicial informou que as recuperandas estão inadimplentes com o pagamento dos honorários estipulados em seu favor, e pleiteou a imediata regularização (fls. 4.477/4.478).

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Matão informou sobre a inadimplência das recuperandas a fls. 4.484/4.485.

O Acórdão proferido no Conflito de Competência número 2231876-91.2019 foi encartado a fls. 4.504/4.510.

Manifestação do Administrador Judicial juntada a fls. 4.532/4.538, através da qual pleiteou a juntada, pelas recuperandas, dos comprovantes de pagamento dos credores trabalhistas − Classe I.

As recuperandas foram intimadas para apresentar os comprovantes de pagamento dos credores trabalhistas − Classe I (fls. 4.543).

As recuperandas pugnaram pela concessão de tutela provisória de urgência cautelar, com a finalidade de proibição, pela CPFL, de interrupção no fornecimento de energia elétrica, bem como o afastamento dos efeitos do inadimplemento das contas de consumo de energia elétrica não quitadas, e a prorrogação do vencimento dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI, liberado nos autos em 13/09/2023 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 5E5E19A.

títulos (fls. 4.553/4.566), no entanto, o pedido não foi conhecido pela decisão de fls. 4.570/4.571.

Manifestação das recuperandas a fls. 4.581/4.585, seguida de documentos (fls. 4.586/4.592).

As recuperandas trouxeram os documentos de fls. 4.605/4.877, referentes ao pagamento dos credores trabalhistas.

O Administrador Judicial informou o Juízo acerca da inadimplência das recuperandas no pagamento de seus honorários (fls. 4.968/4.969).

O Administrador Judicial concordou com a alienação dos três veículos (caminhões), consoante pleiteado pelas recuperandas, desde que os valores sejam destinados para o pagamento de credores trabalhistas, e informou que o valor em atraso de seus honorários corresponde a R$ 196.000,00, e pleiteou a intimação das recuperandas para a devida regularização, a apresentação da documentação contábil relativa aos exercícios de novembro e dezembro de 2021, e, ainda, opinou pelo reconhecimento da essencialidade dos valores, e o desbloqueio do valor de R$ 25.015,51, no processo que tramita perante a Vara do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca (fls. 5.138/5.144). Trouxe os documentos de fls. 5.145/5.151.

Manifestação da representante do Ministério Público a fls. 5.154/5.155.

Por decisão proferida a fls. 5.157/5.158, este Juízo determinou a regularização, pelas recuperandas, do pagamento dos honorários do Administrador Judicial, no prazo de quarenta e oito horas, bem como a apresentação dos relatórios referentes aos meses de novembro e dezembro de 2021, autorizou a continuidade do processo em trâmite perante a Quadragésima Terceira Vara Cível do Foro Central da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI, liberado nos autos em 13/09/2023 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 5E5E19A.

Capital, e o levantamento do valor bloqueado nos autos do processo em trâmite perante a Vara do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca. Deferiu-se, também, a expedição de alvará judicial, com a finalidade de alienação dos três veículos (caminhões), de propriedade das recuperandas, pelo valor de R$ 260.000,00, e o depósito em Juízo, do respectivo valor.

As recuperandas opuseram Embargos de Declaração a fls. 5.187/5.190, os quais foram rejeitados a fls. 5.197.

O Agravo em Recurso Especial foi juntado a fls. 5.214/5.227. A Egrégia Superior Instância não conheceu do recurso.

Manifestação do Administrador Judicial a fls. 5.230/5.232, através da qual informa que aceitou a proposta das recuperandas, de pagamento do valor de seus honorários, que totalizam o valor de R$ 235.371,96, até o mês de março de 2023, já com incidência de correção monetária. Trouxe a planilha de fls. 5.233/5.235.

As recuperandas realizaram o depósito do valor recebido, referente ao pagamento parcial dos veículos alienados (fls. 5.239/5.241).

Manifestação das recuperandas a fls. 5.249/5.251, acompanhada de planilha de cálculo (fls. 5.252/5.253).

O Administrador Judicial concordou com o acordo proposto pelas recuperandas, de pagamento do valor de seus honorários em atraso (fls. 5.259/5.261). Trouxe a planilha de cálculo de fls. 5.262/5.264.

Os advogados constituídos pelas recuperandas renunciaram a fls. 5.301 dos autos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI, liberado nos autos em 13/09/2023 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 5E5E19A.

Manifestações do Administrador Judicial a fls. 5.325/5.328e 5.346/5.347, e da representante do Ministério Público a fls. 5.350/5.351.

Nova manifestação do Administrador Judicial a fls.5.402/5.411, pleiteando a convolação da Recuperação Judicial em falência. Trouxe as fotografias (fls. 5.412/5.420).

As recuperandas constituíram novo advogado a fls. 5.421/5.422, e informaram que tem comprador interessado na aquisição de um prédio comercial de sua propriedade, pelo valor de R$ 4.000.000,00.

Manifestação das recuperandas a fls. 5.436/5.441., e discordaram do pedido de convolação da recuperação judicial em falência, e informou que estavam em tratativas para alienação de um dos seus prédios comerciais, pelo valor de R$ 4.500.000,00. Trouxeram as fotografias e os documentos de fls. 5.442/5.527.

Manifestação do Administrador Judicial a fls. 5.559/5.556.

Determinou-se a juntada, pelas recuperandas, das Matrículas números 3.173, 3.172, 35.234e 4.335, do CRI local, da proposta, devidamente assinada e com firma reconhecida, do comprador dos bens imóveis, inclusive, detalhamento da forma de pagamento, a complementação do depósito de fls.5.240/5.241, bem como a indicação de quais imóveis possuem autorização judicial para alienação, a informação de quando realizará o pagamento dos credores, a regularização do pagamento dos honorários do Administrador Judicial, e a apresentação da documentação contábil referente aos exercícios compreendidos entre janeiro e julho de 2022 (fls. 5.567).

Manifestação das recuperandas a fls. 5.597/5.600, seguida de documentos (fls. 5.601/5.611).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI, liberado nos autos em 13/09/2023 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 5E5E19A.

Nova manifestação das recuperandas a fls. 5.612/5.615, acompanhada de documentos (fls. 5.616/5.696).

Manifestação do Administrador Judicial a fls. 5.708/5.713, e da representante do Ministério Público a fls. 5.721/5.724.

Manifestações das recuperandas a fls. 5.726/5.728, 5.733 e 5.739, seguidas de documentos (fls. 5.729/5.732, 5.734/5.738 e 5.740/5.754).

Manifestação do Administrador Judicial a fls. 5.762/5.764, e da representante do Ministério Público a fls. 5.768/5.769.

As recuperandas apresentaram manifestação a fls. 5.781/5.784, e trouxeram os documentos de fls. 5.785/5.912.

O advogado constituído pelas recuperandas renunciou a fls. 5.917.

Manifestação do Administrador Judicial a fls. 5.927/5.931, seguida de documentos (fls. 5.932/6.006).

Os novos advogados constituídos pelas recuperandas pleitearam habilitação nos autos a fls. 6.012/6.013.

Manifestação das recuperandas a fls. 6.024/6.034, acompanhada de documentos (fls. 6.035/6.041).

O Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento número 2120302-92.2012 foi encartado a fls. 6.046/6.053.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI, liberado nos autos em 13/09/2023 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 5E5E19A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MATÃO
FORO DE MATÃO
2ª VARA CÍVEL
RUA LEANDRO BOCCHI , 560, Matao - SP - CEP 15991-152
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Manifestação do Ministério Público do Trabalho encartada a fls. 6.060/6.062, acompanhada de documentos (fls. 6.063/6.091).

Manifestação do Administrador Judicial, juntada a fls. 6.100/6.106, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Matão, a fls. 6.107, das recuperandas a fls. 6.108/6.114, e da representante do Ministério Público, a fls. 6.118/6.121).

Por decisão proferida a fls. 6.122/6.125, determinou-se, pelas recuperandas, a demonstração do atual estado dos imóveis matriculados sob os números 22.236, 35.234, 3.172, 3.173 e 43.354, do CRI local, a informação da natureza dos créditos perseguidos nas ações judiciais apontadas nos autos, e se estão listados no quadro geral de credores, das medidas que estão sendo tomadas para a equalização do passivo fiscal, de quais credores pretendem pagar e qual o percentual, bem como esclarecimentos em relação ao valor de R$ 160.000,00, posto que não depositados nos autos, e, finalmente, a regularização do pagamento do Administrador Judicial, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de destituição, ou convolação em falência.

Manifestações das recuperandas a fls. 6.133/6.134 e 6.136, acompanhadas de documentos (fls. 6.135 e 6.137).

Manifestação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Matão, a fls. 6.143, do Administrador Judicial a fls. 6.144/6.146, e da representante do Ministério Público a fls. 6.151/6.152.

Manifestação das recuperandas a fls. 6.154/6.164, acompanhada de documentos (fls. 6.165/6.274).

Nova manifestação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Matão, a fls. 6.280/6.281,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI, liberado nos autos em 13/09/2023 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 5E5E19A.

do Administrador Judicial a fls. 6.144/6.146, e da representante do Ministério Público a fls. 6.151/6.152.

O Agravo de Instrumento número 2125185-82.2021 foi juntado a fls. 6.293/6.308.

Manifestação do Administrador Judicial a fls. 6.310/6.319, seguida de documento (fls. 6.320/6.321).

Manifestação da representante do Ministério Público a fls. 6.324/6.326.

Determinou-se a regularização, pelas recuperandas, do pagamento do Administrador Judicial, do depósito da quantia de R$ 150.000,00, referente à alienação de um caminhão, e a regularização da intimação dos credores trabalhistas (fls. 6.328).

Manifestação das recuperandas a fls. 6.339/6.345.

Manifestações do Administrador Judicial a fls. 6.356/6.362 e 6.385.

Determinou-se a regularização, pelas recuperandas e de forma integral, da remuneração do Administrador Judicial, do depósito do valor de R$ 150.000,00, proveniente da alienação de ativos, bem como esclarecimentos no tocante ao estado de abandono que se encontra o pátio industrial de sua propriedade, a intimação dos credores trabalhistas de forma individualizada, a indicação de bens para fins de substituição das Matrículas números 35.234, 3.172, 3.173 e 43.354, a apresentação das Matrículas devidamente atualizadas, do laudo de avaliação do imóvel, com as respectivas máquinas, informação do local serão estabelecidas as atividades das recuperandas, e a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI, liberado nos autos em 13/09/2023 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 5E5E19A.

confirmação da paralisação das atividades (fls. 6.414/6.415).

Manifestação das recuperandas a fls. 6.423/6.428, seguida de documentos (fls. 6.429/6.499).

Manifestação do Administrador Judicial a fls. 6.518/6.525, da representante do Ministério Público a fls. 6.531/6.533, e do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Matão, a fls. 6.537/6.538.

Por decisão proferida a fls. 6.539/6.540, o requerimento de concentração das contrições sobre um único bem imóvel, bem como o levantamento dos ônus registrados nos imóveis objetos das Matrículas números 35.234, 3.172, 3.173 e 43.354, foram indeferidos, bem como determinou-se a comprovação, pelas recuperandas, das negociações junto à CPFL, a regularização integral do pagamento do Administrador Judicial, o depósito do valor remanescente de R$ 150.000,00, apresentação dos avisos de recebimento de intimação dos credores trabalhistas, bem como a intimação da credora Galaxy Credit Fomento Mercantil Ltda., para manifestação em relação ao requerimento formulado pelas recuperandas, de constituição de UPI dos imóveis que estão em seu nome.

Manifestações das recuperandas a fls. 6.548/6.549 e 6.550/6.557, esta última, acompanhada de documentos (fls. 6.558/6.563).

A credora Galaxy Credit Fomento Mercantil Ltda. não se opôs à constituição da UPI pretendida pelas recuperandas, desde que sejam quitados os alugueres pendentes em relação à locação dos imóveis, e a obtenção de sua prévia e expressa autorização no instrumento que vier a ser firmado (fls. 6.564/6.565).

Nova manifestação das recuperandas a fls. 6.571/6.579, seguida de documentos (fls. 6.580/6.583).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI, liberado nos autos em 13/09/2023 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 5E5E19A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MATÃO
FORO DE MATÃO
2ª VARA CÍVEL
RUA LEANDRO BOCCHI , 560, Matao - SP - CEP 15991-152
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Manifestação da credora Galaxy Credit Fomento Mercantil Ltda. a fls. 6.589/6.590.

O Administrador Judicial encartou manifestação a fls. 6.591/6.601 dos autos, e trouxe a planilha de fls. 6.602/6.605.

Manifestação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Matão, a fls. 6.606.

A representante do Ministério Público apresentou parecer a fls. 6.610/6.613, opinando pela convolação da Recuperação Judicial em Falência.

Manifestação das recuperandas a fls. 6.622/6.629.

A seguir, vieram-me conclusos os autos.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

Trata-se da recuperação judicial requerida por **IRMÃOS PANEGOSSI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 52.312.121/0001-72, **JABUTRACTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 68.918.572/0001-98, **FUNDIÇÃO AP PANEGOCCI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 12.804.707/0001-30, e **JABUTRACTOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 24.376.301/0001-82, empresas integrantes do Grupo Irmãos Panegossi.

Com efeito, compulsando os autos, verifico que o pedido de processamento da recuperação judicial das empresas foi deferido aos 08 de novembro de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI, liberado nos autos em 13/09/2023 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 5E5E19A.

2018, sendo nomeado administrador judicial, dispensada a apresentação de certidões negativas, ressalvadas as exceções legais, ordenada a suspensão das ações e execuções contra as recuperandas, expedição dos ofícios de praxe, determinada a apresentação de contas demonstrativas, até o dia trinta de cada mês, intimação do Ministério Público, comunicação às Fazendas Públicas, à JUCESP, expedição do edital, e apresentação do plano de recuperação judicial, no prazo de sessenta dias (fls. 462/464).

O Termo de Compromisso do Administrador Judicial foi encartado a fls. 537.

O Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo foram juntados a fls. 867/889 e 2.562/2.567, e aprovados em assembleia geral de credores realizada.

O Plano de Recuperação Judicial foi homologado aos 16 de dezembro de 2019, através da decisão de fls. 2.941/2.947.

Posteriormente, deferida a realização de nova assembleia geral de credores (fls. 3.461), o modificativo ao Plano de Recuperação Judicial foi homologado (fls. 4.138/4.145), sendo nomeado para assumir o Comitê de Credores, o Doutor Maurício José Ercole, advogado constituído pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Matão (fls. 4.287/4.294).

Em seguimento, foi autorizada a alienação de três veículos de propriedade das empresas recuperandas (fls. 5.169), e o produto da venda foi depositado a fls. 5.427 e 5.240/5.241.

O Administrador Judicial, em diversas oportunidades, informou ao Juízo, a inadimplência das recuperandas, em relação ao pagamento dos honorários arbitrados em seu favor, bem como em relação à apresentação dos documentos contábeis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI, liberado nos autos em 13/09/2023 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 5E5E19A.

As recuperandas, por sua vez, quedaram-se inertes, também em diversas oportunidades, em relação à apresentação dos documentos solicitados pelo Administrador Judicial, e alegaram que, apesar das dificuldades financeiras enfrentadas, não se encontravam em situação de falência, pois permaneciam em atividade, e buscando todos os meios para satisfazer seus créditos. Pleitearam, ainda, a flexibilização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, em virtude da Pandemia do Covid-19.

O Administrador Judicial, através de seus representantes, esteve nas sedes das empresas recuperandas, em mais de uma oportunidade, e notou o estado de abandono, bem como a paralisação das atividades.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Matão, cujo advogado foi nomeado para representar o Comitê de Credores, informou sobre a inadimplência das recuperandas em relação ao pagamento das parcelas devidas aos trabalhadores, em várias oportunidades.

As recuperandas também realizaram a alienação de três veículos de sua propriedade (fls. 5.157/5.158), no entanto, deixaram de utilizar o produto adquirido no pagamento de credores da classe trabalhista, consoante determinado pelo Juízo.

O Ministério Público do Trabalho informou que foi instaurado Inquérito Civil em face das recuperandas, em decorrência da ausência do pagamento das verbas rescisórias e recolhimento de FGTS de sessenta empregados, no entanto, no curso do aludido inquérito, além de não ter sido possível assegurar o regular pagamento das verbas, as empresas recuperandas também deixaram de realizar o pagamento dos salários, até mesmo dos empregados com contratos vigentes, e alegou que tais informações são relevantes ou corroboram a convolação da recuperação judicial em falência (fls. 6.060/6.062).

Há também, informação nos autos, do corte de fornecimento de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI, liberado nos autos em 13/09/2023 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 5E5E19A.

energia elétrica às recuperandas, em relação à inadimplência do pagamento das tarifas de consumo, em momento posterior à distribuição do pedido de recuperação judicial.

Assim, segundo consta dos autos, o deferimento do processamento da Recuperação Judicial ocorreu aos 08 de novembro de 2018 (fls. 462/464), em segunda convocação da Assembleia Geral de Credores, foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial (fls. 2.885/2.890), ocorrendo a respectiva homologação aos 16 de dezembro de 2019, ocasião em que foi concedida a Recuperação Judicial das empresas solicitantes (fls. 2.941/2.947).

E, ainda, em virtude da Pandemia do Covid-19, o modificativo do Plano de Recuperação Judicial foi trazido aos autos no dia 06 de julho de 2020 (fls. 3.404/3.436), e novamente alterado, no dia 22/02/2021 (fls. 4.138/4.145), o qual restou aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 23 de fevereiro de 2021 (fls. 4.168/4.183), e homologado aos 05 de maio de 2021, cuja decisão foi publicada aos 11 de maio de 2021 (fls. 4.287/4.294).

Ocorre que, desde a homologação do modificativo do Plano de Recuperação Judicial, as recuperandas têm descumprido o referido plano proposto, bem como deixado de apresentar documentação contábil ao Administrador Judicial, para fins de elaboração do relatório de atividades, e, inclusive, inadimplido o pagamento dos honorários do Administrador Judicial.

E a Lei 11.101/05 dispõe que: "*Artigo 47: A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*". E também que: "*Artigo 73: O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial: (...) IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do §*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI, liberado nos autos em 13/09/2023 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 5E5E19A.

1º do art. 61 desta Lei".

E, como disposto pelo ilustre Administrador Judicial, as recuperandas finalizaram o pagamento dos credores trabalhistas no dia 11 de maio de 2022, e realizaram somente o pagamento do valor de R$ 151.407,36 desses credores, restando pendente o pagamento do total de quarenta credores, e que alguns receberam os seus créditos de forma parcial. Que, em relação aos credores das Classes III e IV (quirografários e ME e EPP), não foi realizado qualquer pagamento, o que comprova, dentre a falta de outras providências, como a não entrega dos documentos necessários para fins de elaboração do Relatório Mensal, e a inadimplência com o pagamento dos honorários do Administrador Judicial, que as recuperandas não estão cumprindo o Plano de Recuperação Judicial.

Ademais, pleitearam a alienação de um bem imóvel, no entanto, somente trouxeram proposta informal de aquisição de bem, sem qualquer formalização, e também o parcelamento, em dez vezes, do valor obtido decorrente da alienação dos veículos, posto que utilizados para pagamento de algumas contas, sendo que as recuperandas não tinham autorização para utilizar o recurso obtido para outra finalidade, senão o pagamento de credores trabalhistas.

Sem contar que houve a paralisação da produção das recuperandas, devido à suspensão do fornecimento de energia elétrica, em relação ao pagamento das tarifas de consumo vencidas após a propositura do presente pedido de Recuperação Judicial.

Assim, no caso em apreço, pode-se verificar que as recuperandas deixaram de cumprir o Plano de Recuperação Judicial, bem como os procedimentos recuperacionais.

O Administrador Judicial, em várias oportunidades descreveu

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI, liberado nos autos em 13/09/2023 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 5E5E19A.

pormenorizadamente o descumprimento do plano de recuperação judicial pelas recuperandas, ensejando seu requerimento de convolação da recuperação judicial em falência.

Assim, considerando que as recuperandas permanecem inadimplentes em relação ao pagamento dos honorários do Administrador Judicial, desde o mês de janeiro de 2022, consoante por ele exposto a fls. 5.927/5.931, bem como pelo descumprimento dos procedimentos recuperacionais, inclusive, do não fornecimento dos documentos necessários para a elaboração dos relatórios mensais, e pela paralisação do pagamento dos credores, se faz necessária a convolação da presente Recuperação Judicial em Falência.

Ademais, todos os motivos expostos pelo Administrador Judicial, ora encampados como razão de decidir, justificam a conclusão de que se deve decretar a falência das recuperandas.

No caso, patente é a conduta desidiosa das recuperandas, que deixaram de atender aos comandos judiciais, não vêm pagando os credores e o Administrador Judicial, e não apresentaram qualquer dado concreto de superação da crise, apesar das inúmeras oportunidades concedidas pelo juízo.

O quadro existente, por certo, convence acerca da inviabilidade da empresa. Sobre o tema:

"Agravo de instrumento interposto contra sentença que convolou a recuperação judicial em falência com base no art. 73, IV, da Lei 11.101/2005 Processo de recuperação judicial que perdura por mais de 5 anos Verbas trabalhistas que nem sequer foram adimplidas Violação ao disposto no artigo 54 da Lei 11.101/2005 Instituto da recuperação que só pode socorrer os devedores que realmente demonstrarem condições de se recuperar, uma vez que o referido processo é medida que se destina tão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI, liberado nos autos em 13/09/2023 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 5E5E19A.

somente aos devedores viáveis Interesse no prosseguimento da recuperação judicial e a suposta possibilidade de soerguimento da empresa que sucumbem ao fato de que a única fonte de receitas da recuperanda se resume a insignificantes valores mensais fruto do contrato de arrendamento de seu complexo industrial, que sequer foramcapazes de fazer frente ao pagamento dos credores trabalhistas Inviabilidade econômico-financeira da empresa Decisão de convolação mantida Recurso desprovido." (AI nº 2165120-03.2019.8.26.0000, Rel. Des. MAURÍCIO PESSOA, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 26/12/2019)

"Recuperação Judicial. Convolação emfalência em razão do descumprimento do plano de recuperação e da inviabilidade da empresa, já que se encontra com prejuízos constantes e sequer fornece informações ao Juízo, tendo, ainda, paralisado as suas atividades. Quebra bem decretada, diante do incontroverso descumprimento do plano. Inteligência do art. 73, IV, da Lei nº 11.101/2005. Ausência, ademais, de atividade empresarial a se preservar" (AI nº 2096978-44.2019.8.26.0000, Rel. Des. Araldo Telles, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 11/02/2020)

Assim, de rigor a convolação da recuperação judicial em falência, nos moldes dos artigos 73, inciso IV c.c. artigo 61, § 1º, Lei 11.101/05.

Ante o exposto, **CONVERTO EM FALÊNCIA** a Recuperação Judicial das empresas **IRMÃOS PANEGOSSI LTDA., JABUTRACTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., FUNDIÇÃO AP PANEGOCCI LTDA.** e **JABUTRACTOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, empresas integrantes do Grupo Irmãos Panegossi.

Assim, **DECRETO A FALÊNCIA DAS EMPRESAS IRMÃOS PANEGOSSI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 52.312.121/0001-72, **JABUTRACTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 68.918.572/0001-98, **FUNDIÇÃO AP PANEGOCCI LTDA.**, inscrita no CNPJ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI, liberado nos autos em 13/09/2023 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 5E5E19A.

sob o número 12.804.707/0001-30, e **JABUTRACTOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 24.376.301/0001-82, com as seguintes determinações:

1) Mantenho a empresa LASPRO CONSULTORES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 22.223.371/0001-75, representada pelo Doutor Oreste Nestor de Souza Laspro, inscrito OAB/SP 98.628, com endereço à Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Centro, CEP 01050-030, São Paulo/SP, telefones 3211-3010/98415-6263, na condição de Administrador Judicial.

Para tanto:

1.1) promova a Serventia a sua intimação pessoal, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o competente Termo de Compromisso, sob pena de substituição (artigos 33 e 34);

1.2) deverá o Administrador Judicial proceder à arrecadação dos bens e documentos (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração das empresas, para fins do artigo 109, informando, ainda, a este Juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (artigo 99, XI);

1.3) deverá o Administrador Judicial proceder à venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea j, da Lei 11.101/2005;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI, liberado nos autos em 13/09/2023 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 5E5E19A.

1.4) quando da apresentação do relatório previsto no artigo 22, inciso III, alínea 'e', da Lei 11.101/05, deverá o Administrador Judicial protocolá-lo digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente;

1.5) deverá o Administrador Judicial cumprir com as demais obrigações que lhe foram previstas no artigo 22 da Lei 11.101/2005, com a redação dada pela Lei 14.112/2020;

1.6) deverá o Administrador Judicial providenciar a instauração de incidente para cumprimento do artigo 7-A, da Lei 11.101/2005, para fins de inclusão dos débitos fiscais no Quadro Geral de Credores;

1.7) deverá o Administrador Judicial, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar, para apreciação deste Juízo, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III, “caput”, do artigo 22, da referida Lei;

1.8) Em cumprimento ao disposto no artigo 99, inciso XI, da Lei n. 11.101/2005, considerando que a interrupção abrupta das atividades das falidas, poderá ocasionar prejuízos ainda maiores à massa falida e aos próprios credores, visando ainda a maximização do valor dos ativos, autorizo a continuidade das atividades da empresa com a Administradora Judicial pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a depender do parecer do auxiliar do Juízo, ou até que todas as condições para a melhor liquidação dos ativos e satisfação dos credores estejam presentes. Sem prejuízo, deverá o Administrador Judicial, se o caso, proceder à contratação de empresa especializada para a assunção da gestão do grupo, trazendo aos autos propostas de trabalho e orçamentos de, ao menos, três operadores do mercado para tal fim, no mesmo prazo de 90 dias;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI, liberado nos autos em 13/09/2023 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 5E5E19A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MATÃO
FORO DE MATÃO
2ª VARA CÍVEL
RUA LEANDRO BOCCHI , 560, Matao - SP - CEP 15991-152
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

2) Fixo o termo legal (artigo 99, II) nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial;

3) O administrador judicial deverá notificar os representantes da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao auxiliar, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, sob pena de desobediência.

4) Após, (i) deverá o **administrador judicial** apresentar a minuta de edital, nos termos do artigo 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, o qual, estando em termos, deverá ser publicado. Sem prejuízo, também após a prestação das declarações, **a serventia** deverá elaborar termo de comparecimento, intimando-se pessoalmente os representantes da falida para comparecimento ao ofício para fins de subscrição.

5) Ficam advertidos, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII);

6) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º doart. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição;

7) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI)

8) Oportunamente, expeça-se edital, nos termos do artigo 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, devendo o administrador judicial providenciar a respectiva minuta;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI, liberado nos autos em 13/09/2023 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 5E5E19A.

9) Oficiem-se:

a) através do sistema **Sisbajud**, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; b) à Receita Federal, pelo sistema **Infojud**, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida; c) ao Detran, através do sistema **Renajud**, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; d) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (**CNIB**), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida; e) ao **SREI**, determinando-se a pesquisa de imóveis.

10) Servirá cópia desta decisão, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de intimação eletrônica às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do Administrador Judicial nomeado.

O Administrador Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, **em dez dias**:

BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP, para encaminhar a relação de livros das falidas levadas a registro no órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome das mesmas. Deverá, ainda, anotar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI, liberado nos autos em 13/09/2023 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 5E5E19A.

empresarial;

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para encaminhar as correspondências em nome das falidas para o endereço do Administrador Judicial nomeado;

Ao CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - Diretoria de Informações, com sede na Avenida Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: que deverá encaminhar a DECA referente às falidas, para o endereço do Administrador Judicial nomeado;

Ao SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE MATÃO, que compete informar sobre a existência de bens e direitos em nome das falidas;

À BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP, a qual compete informar a existência em seus arquivos, sobre bens e direitos em nome das falidas;

Ao Banco Bradesco S/A, com sede na Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP, a quem compete informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome das falidas, e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A, à ordem deste Juízo;

Ao MUNICÍPIO DE MATÃO, a quem cumpre informar sobre e a existência de bens e direitos em nome das falidas;

Ao CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO, Av. 28 de Agosto, nº 681, sala 05, centro, Matão-SP – CEP 15.990-180, a quem compete remeter as certidões de protestos lavrados em nome das falidas, para o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI, liberado nos autos em 13/09/2023 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 5E5E19A.

endereço do Administrador Judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;

11) **Expeça-se**, com urgência, mandado de arrecadação, avaliação e lacração (se o caso), a ser cumprido no último endereço informado nos autos;

12) Ficam prejudicados eventuais embargos de declaração opostos, bem como pedidos de levantamento, diante do decreto de quebra;

13) **Comuniquem-se**, ainda, aos doutos Juízos das Varas Cíveis locais, da Vara do Juizado Especial local, da 20ª Subseção Judiciária da Justiça Federal (Araraquara) e da Vara do Trabalho local, aos quais presto as devidas homenagens. Cópia da presente decisão servirá como ofício.

Intimem-se, inclusive, o Ministério Público e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Matao, 11 de setembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI, liberado nos autos em 13/09/2023 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 5E5E19A.